



FENPROF

Federação Nacional dos Professores



SPN



SPRC



SPGL



SPZS



SPM



SPRA



SPE

RESOLUÇÃO

Por um Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) para os ensinos particular e cooperativo (EPC), artístico especializado e profissional que respeite a Lei de Bases e o Estatuto do EPC

Considerando que a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, Lei nº 9/79, de 19 de março, consagra que:

- todo aquele que exerce funções em escolas particulares e cooperativas de ensino, qualquer que seja a sua natureza ou grau, tem os direitos e está sujeito aos específicos deveres emergentes do exercício da função docente, para além daqueles que se encontram fixados na legislação de trabalho aplicável (artigo 11º);
- os contratos de trabalho dos professores do ensino particular e cooperativo e a legislação relativa aos profissionais de ensino, nomeadamente nos domínios salarial, de segurança social e assistência, devem ter na devida conta a função de interesse público que lhes é reconhecida e a conveniência de harmonizar as suas carreiras com as do ensino público;

Considerando que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, prevê que as convenções coletivas e os contratos individuais de trabalho dos educadores e docentes do ensino particular e cooperativo devem ter em conta a especial relevância, para o interesse público, da função que desempenham;

Considerando que nos últimos três anos se agravaram substancialmente as condições de trabalho dos docentes que exercem funções no setor privado, aumentando as diferenças relativamente aos colegas do ensino público;

Considerando ainda que o CCT assinado entre CNEF e alguns sindicatos da UGT é ofensivo da dignidade da profissão docente e prejudica gravemente as condições de trabalho dos docentes do ensino particular e cooperativo nas suas diferentes modalidades;

Considerando que o Estado financia, por razões e formas diversas, muitos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

Considerando a recomendação da OIT e da UNESCO relativa a remunerações, horários e condições gerais de trabalho dos docentes em instituições privadas com financiamento público que afirma deverem ser semelhantes às que se praticam no ensino público;

Os docentes dos ensinos particular e cooperativo, artístico especializado e profissional, concentrados junto às instalações da CNEF, em Lisboa, e do Ministério da Educação, no dia 28 de outubro de 2017, exigem da CNEF e do poder político:

1. Que a CNEF negocie com a FENPROF um Contrato Coletivo de Trabalho que respeite o estipulado na Lei de Bases do EPC e no Estatuto do EPC e que contemple:
 - a) Período normal de trabalho dos docentes, nomeadamente a duração do horário letivo igual ao que é aplicado no ensino público;
 - b) Tabelas salariais e carreiras docentes semelhantes às do ensino público;
 - c) Regras de transição para a recuperação de tempo de serviço com efeitos na progressão;
 - d) Reconhecimento para efeitos de progressão na carreira de todo o tempo de serviço docente prestado, independentemente de ser em estabelecimento de ensino privado ou estabelecimento de ensino público.

2. Que o Ministério da Educação fiscalize e controle devidamente o financiamento público a estabelecimentos de ensino privados, de modo a evitar a utilização dessas verbas para fins distintos do seu objetivo.

3. Que as verbas necessárias para o funcionamento das escolas com contratos estabelecidos com o Ministério da Educação sejam transferidas atempadamente, de modo a permitir o seu normal funcionamento, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do pagamento mensal de vencimentos.

Lisboa, 28 de outubro de 2017